

SEGURO DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS

Em regra, a contratação do seguro de transporte da mercadoria (*seguro da carga*) só é efetuada pelo transitário desde que expressamente solicitada pelos clientes, constituindo uma exceção à oferta normal de serviços e, como tal, sujeita ao pagamento do respetivo prémio.

Refira-se que este seguro é especialmente importante para a parte que assume os riscos pelas perdas e avarias, de acordo com as regras INCOTERMS acordadas no contrato de compra e venda internacional das mercadorias, exigindo nas regras **CIP** ou **CIF** que seja contratada a cobertura mínima de seguro - Cláusula C "Institute Cargo Clauses"

É de salientar, por outro lado, que a responsabilidade das empresas transitárias (*artº 15º nº 2 do DL 255/99 de 7 de Julho*) é **limitada** nos termos da que vier a **caber ao modo de transporte subcontratado**, pelo que só, e apenas, em caso comprovado de responsabilidade do transportador que executou materialmente o transporte é que a empresa transitária assume a responsabilidade por perdas ou avarias.

Essa limitação resulta da Lei e Convenções Internacionais aplicáveis (*Convenção CMR, Convenção de Varsóvia/Montreal, Convenção de Bruxelas*) sendo esses valores aproximadamente os seguintes:

- **Transporte Rodoviário** cerca de 10,00€/quilo;
- **Transporte Aéreo** cerca de 21,00€/quilo;
- **Transporte Marítimo** 498,80€ por volume ou unidade de carga, conforme o que estiver descrito no BL;

Excetuam-se os casos em que haja "Valor Declarado" para transporte, ou "Interesse Especial na Entrega", ou quando o valor comercial das mercadorias for inferior a estes limites.

ATENÇÃO:

NOS CASOS EM QUE A RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E AVARIAS À MERCADORIA LHE COUBER POR FORÇA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, NÃO TRANSPORTE A SUA MERCADORIA SEM SEGURO!

INFORME-SE COM O SEU TRANSITÁRIO ASSOCIADO DA **APAT**.

NOTAS SOBRE A ATIVIDADE TRANSITÁRIA

Os transitários são empresas especializadas na prestação de serviços de natureza logística e operacional abrangendo, entre outras atividades, o planeamento e a organização do transporte de mercadorias a nível internacional e nacional, bem como a execução das formalidades e trâmites relacionados com a gestão dos fluxos de bens ou mercadorias.

Os transitários exercem a sua atividade apoiados numa rede de agentes a nível mundial, acompanhando em permanência o fluxo das mercadorias de forma a garantir a fiabilidade, a segurança e a rapidez da entrega em qualquer parte do mundo, dispondo para isso de modernos meios de comunicação com recurso às tecnologias de última geração.

O exercício da atividade transitária está obrigatoriamente sujeito a licenciamento prévio, através de Alvará concedido pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres IP, nos termos do DL 255/99 de 7 de Julho, mediante o preenchimento de diversos requisitos, onde destacamos:

- Capacidade financeira (*capital social mínimo de 50.000,00€*);
- Capacidade técnico-profissional e idoneidade
- Seguro de responsabilidade civil.

A Associação dos Transitários de Portugal (**APAT**) é a única organização em Portugal com legitimidade para filiar as empresas que exercem a atividade transitária, titulares de Alvará concedido pelo Organismo da Tutela.

Para mais esclarecimentos consulte a página www.apat.pt, ou contacte apatlis@apat.pt.

UTILIZE APENAS TRANSITÁRIOS LICENCIADOS ASSOCIADOS DA APAT

UM ESPECIALISTA EM QUEM PODE CONFIAR!



Incoterms® 2010
by the International Chamber of Commerce (ICC)

EXW

FCA

CPT

CIP

DAT

DAP

DDP



FAS

FOB

CFR

CIF



ASSOCIAÇÃO DOS TRANSITÁRIOS DE PORTUGAL

Sede:

Av. Duque de Ávila, 9 - 1000-138 Lisboa
www.apat.pt - Tel.: 213 187 100 - Email: apatlis@apat.pt

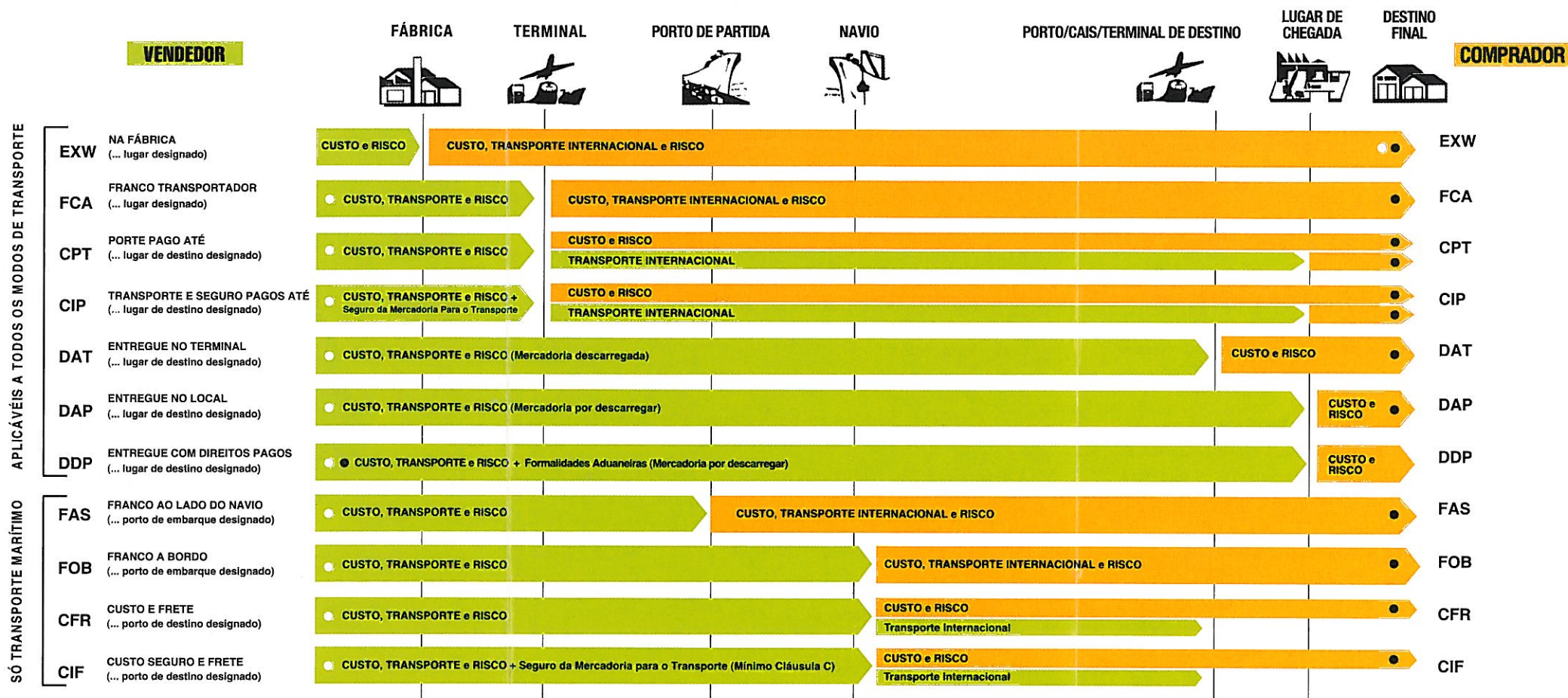
Delegação:

Av. Mário Brito, 4170 S. 106 - 4455-491 Perafita
Edif. CDO - Tel.: 229 962 329 - Email: apatnorte@apat.pt

Quadro resumo das **Regras INCOTERMS® 2010** aplicáveis, desde 1 de Janeiro de 2011, à relação contratual entre **Vendedor** e **Comprador**, assinalando com precisão o ponto de transferência do risco de perdas e danos na mercadoria do vendedor para o comprador.

Principais diferenças entre os INCOTERMS 2000 e as Regras INCOTERMS® 2010:

- Divisão das regras em 2 classes (**Regras para qualquer modo de transporte** e **Regras aplicáveis apenas a transporte marítimo e por vias navegáveis**);
- Abolição dos Incoterms DAF - DES - DEQ e DDU e introdução das novas Regras DAT e DAP, reduzindo-se assim para 11 Regras;
- Abolição do conceito de “amurada do navio” na regra FOB, passando a entrega a estar cumprida **apenas quando a carga estiver colocada a bordo do navio**.



No que respeita à “carga contentorizada”, por força do local de transferência do risco nas regras FAS e FOB, sugere-se preferencialmente a utilização da regra FCA...Terminal, em vez daquelas regras. Nas regras CIP e CIF o Vendedor obriga-se a contratar o Seguro da mercadoria transportada (seguro da carga), de que é beneficiário o Comprador (mínimo Cláusula C - ICC “Institute Cargo Clauses.”)

NOTA: Esta informação relativa às Regras INCOTERMS 2010 não dispensa a consulta da publicação oficial n.º 715 E “INCOTERMS 2010” à venda na Delegação Portuguesa da CCI-ACL Rua Portas de S. Antão, 89 - 1150-266 Lisboa - Tel. 213 463 304 - icc@acli.org.pt e também na APAT, Tel. 213 187 100 - apat@apat.pt



Indica a obrigação de efectuar as formalidades aduaneiras na exportação.

Indica a obrigação de efectuar as formalidades aduaneiras na importação.

Obrigações a cargo do Comprador

Obrigações a cargo do Vendedor

ATENÇÃO:

A escolha da regra INCOTERMS a utilizar depende da vontade das partes e do poder negocial de cada uma delas.

Para beneficiar os operadores do comércio internacional em Portugal, sugere-se que: **Comprem** “EXW”, “FCA”, “FAS” ou “FOB”; **Vendam** “CFR”, “CIF”, “CIP”, “CPT”, “DAP”, “DAT” ou “DDP”